

EXAME DE DIREITO ROMANO

Turma A

23 de Fevereiro de 2022

I

1. Definição de plebiscitum; relação com os concilia plebis e com a acção do Tribuno da Plebe; definição de lex rogata; as assembleias do Populus – comitia e concilia plebis; evolução do valor jurídico do plebiscitum – referência à lex Valeria Horatia de plebiscitis, contexto, datação e conteúdo jurídico; referência à lex Hortensia de plebiscitis, contexto, datação e conteúdo jurídico; equiparação dos plebiscita às leges comiciais; importância no processo de consagração jurídico-política da paridade entre patrícios e plebeus no período de transição e na República; relevância como fonte normativa;
2. Caracterização, datação e contextualização histórica; referência ao processo de feitura das leis rogadas, com identificação das diferentes fases e respectivos protagonistas, com destaque para o papel do senado antes e depois da *lex Publilia Philonis*; relevância da alteração introduzida
3. A introdução do agere per formulas no exercício da função jurisdicional do pretor urbano: datação, contexto e evolução da função do pretor; caracterização do processo das *legis actiones* e diferenciação do *agere per formulas*: a formula; fases processuais *in iure* e *apud iudicem*, funções do pretor e do *iudex*; autonomização da iurisdictio do pretor urbano: expedientes baseados na iurisdictio, em especial a *actio praetoria*; referência à relação entre a iurisdictio do pretor e a actividade prudencial; reconhecimento e institucionalização do processo formulário através da *lex Aebutia*.
4. Caracterização da censura no âmbito do *cursus honorum*; descrição das funções: feitura dos censos que permitem a classificação militar, fiscal e política dos cidadãos; avaliação da idoneidade moral dos cidadãos e eventual desclassificação através da nota censória e indicação dos senadores de entre os anteriores magistrados maiores (*lectio Senatus*).
5. *Respondere* como actividade prudencial; o valor jurídico dos *responsa* dos jurisprudentes; conceito de *auctoritas* prudencial; contexto, justificação e significado do *ius publice respondendi ex auctoritate principis*; a limitação da *auctoritas* prudencial; limitação da acção do pretor e do *iudex*; a acção de Augusto e o *rescriptum* de Adriano: a consagração da alteração do valor jurídico dos *responsa prudentium*; burocratização do jurisprudente.
6. Identificação da Lei das Citações com a constituição imperial de 426 recolhida no *Código Teodosiano* de 438; objectivo da constituição: disciplinar a citação [e a autenticidade] de textos jurisprudenciais em juízo; relevância da *iurisprudentia* desde o fim do principado: não é mais praticada mas os textos jurisprudenciais escritos nos séculos II e III continuam a ser utilizados em juízo como fontes normativas lado a lado com as constituições imperiais – uns e outras são objecto de *recitatio*; existência de textos jurisprudenciais contrários, contraditórios e antinómicos como consequência natural do exercício plural e polifónico da arte do bom e do equitativo a que se reconduz a *iurisprudentia*; a lei das citações como forma de lidar com o acervo do *ius*

controverso oriundo do principado, escolhendo as obras de alguns jurisperitos em detrimento das dos demais; a inevitabilidade do arbítrio do juiz como critério último; consagração da lei das citações no Código de Justiniano de 529 (*Codex Vetus*).

II.

Alusão à feição jurisprudencial e pluralista da experiência jurídica romana; caracterização da *auctoritas* dos prudentes – o saber socialmente reconhecido, a independência do jurisperito; a *iurisprudencia* como arte do bom e do equitativo e ciência do justo e do injusto; evolução jurídico-política e a subordinação progressiva da *auctoritas* prudencial ao *imperium* do príncipe; o Principado como afirmação do poder sobre o saber através do controlo de mecanismos de contrapoder pelo titular do poder; a apropriação do *ius* pelo *imperium* e a limitação da *iurisprudencia* como fonte do Direito Romano – *ius publice respondendi*; institucionalização do *consilium principis* com Adriano e integração dos jurisperitos no *consilium*; substituição do *respondere* prudencial pelas consultas ao *princeps*; burocratização e anonimato da *iurisprudencia*; decadência da *iurisprudencia* e centralização do poder político e monopólio das fontes de direito; noção de *oratio principis*; o exercício das funções das magistraturas, das assembleias e do senado pelo *princeps* através das diferentes modalidades de constituições imperiais; relevância normativa das constituições imperiais

Grupo I: 4 x 3,5 valores

Grupo II: 6 valores

Duração: 120 minutos